

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA **AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO: 9/2015-049

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PNEUS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, CONFORME CONVÊNIO № 156/2015- SEDUC.

PARECER DO CONTROLE INTERNO №0047/2015

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

A Sra. Vânia Maria Figueiredo Cabral, brasileiro, solteira, inscrita no CPF.Nº 222.877.102-30, portador do RG.Nº 1544817 SEGUP/Pa, responsável pelo Controle Interno do Município de Tailândia, nomeada nos termos do DECRETO №.433/2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO №. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 9/2015-049, referente à licitação Pregão Presencial, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PNEUS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, CONFORME CONVÊNIO № 156/2015- SEDUC, de acordo com as especificações na planilha quantitativa/descritiva apresentada no anexo I Termo de Referência, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.6666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências alçadas.

Tailândia-Pa,04 de dezembro de 2015.

VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL Auditora Geral do Município Dec. 433/2014